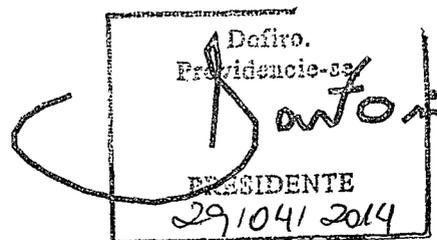


Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 430

JUNTADA, de documentos, ao Projeto de Lei nº. 11.510, do Vereador Paulo Sergio Martins, que que prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, juntada aos autos do Projeto de Lei nº 11.510, de minha autoria, da documentação anexa.

Sala das Sessões, em 29/04/2014


PAULO SÉRGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'

OAB-SP apresenta proposta que traz mais transparência às licitações

O projeto regulamenta a aplicação dos princípios de publicidade, de transparência e de acesso às informações nos processos licitatórios

Em 26 de fevereiro último, o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa, apresentou ao governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, proposta de decreto que torna mais transparentes as licitações públicas. O objetivo é regulamentar a "aplicação dos princípios de publicidade, de transparência e de acesso às informações nos procedimentos de licitação". O documento foi assinado por Costa e pelo presidente da Comissão de Controle Social dos Gastos Públicos, Jorge Eluf Neto (foto).



"Garantir ao cidadão o acesso a informações sobre os

gastos com o dinheiro público é algo imprescindível para a democracia, especialmente em fase de licitação, enquanto é possível rever decisões e critérios adotados, a fim de evitar prejuízo ao erário", diz o presidente da OAB-SP.

De acordo com Eluf Neto, a proposta tem o objetivo de levar a administração pública paulista ao encontro das práticas estabelecidas pela Lei da Transparência, Lei de Acesso à Informação e Lei de Anticorrupção. "O que estamos propondo é que as informações relativas aos processos licitatórios se tornem mais acessíveis aos cidadãos. Basta que todos os atos, inclusive preparatórios das licitações, e depois os atos relativos à licitação propriamente dita, assim como todas as propostas, e não só a que for vencedora, os contratos e aditamentos sejam publicados na íntegra on-line", informa Eluf Neto.

Conheça a íntegra da proposta

Regulamenta a aplicação dos princípios de publicidade, de transparência e de acesso às informações nos procedimentos de licitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO

Considerando o disposto no artigo 52, inciso XXXIII, no art. 37, § 32, inciso II e no art. 216, § 22, da Constituição Federal;

Considerando o que dispõem a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), em seu art. 22, inciso I, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso às Informações), em seu art. 39, incisos I a V, e art. 52, a Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013 (Lei de Responsabilização Administrativa e Civil das Pessoas Jurídicas por Atos Contra a Administração Pública), em seu art. 59, inc. IV, letras "a" a "g";

Considerando constituir direito da cidadania e dever do Estado o amplo acesso às informações pertinentes aos procedimentos de licitação pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;

DECRETA

Artigo 1º - Todos os atos administrativos e documentos relativos a procedimentos licitatórios que, por determinação legal ou decisão específica do

Tribunal de Contas, a este devam ser encaminhados, deverão também ser publicados em sítio eletrônico do ente ou órgão estatal que promover o certame.

Parágrafo único - Também devem ser disponibilizados no sítio eletrônico:

- I - os atos relativos a dispensa ou à inexigibilidade de licitação;
- II - os atos dos procedimentos de contratação mediante parcerias público-privadas;
- III - os atos relativos a concessões, permissões e convênios.

Artigo 2º - Deverão ser publicados em sítio eletrônico, logo após o encerramento do certame licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos e, logo após a sua assinatura, o termo do contrato celebrado e seus eventuais termos aditivos ou modificativos.

Artigo 3º - A disponibilização por meio eletrônico dos atos e documentos de que trata este decreto não dispensa a sua publicação no Diário Oficial do Poder Executivo, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

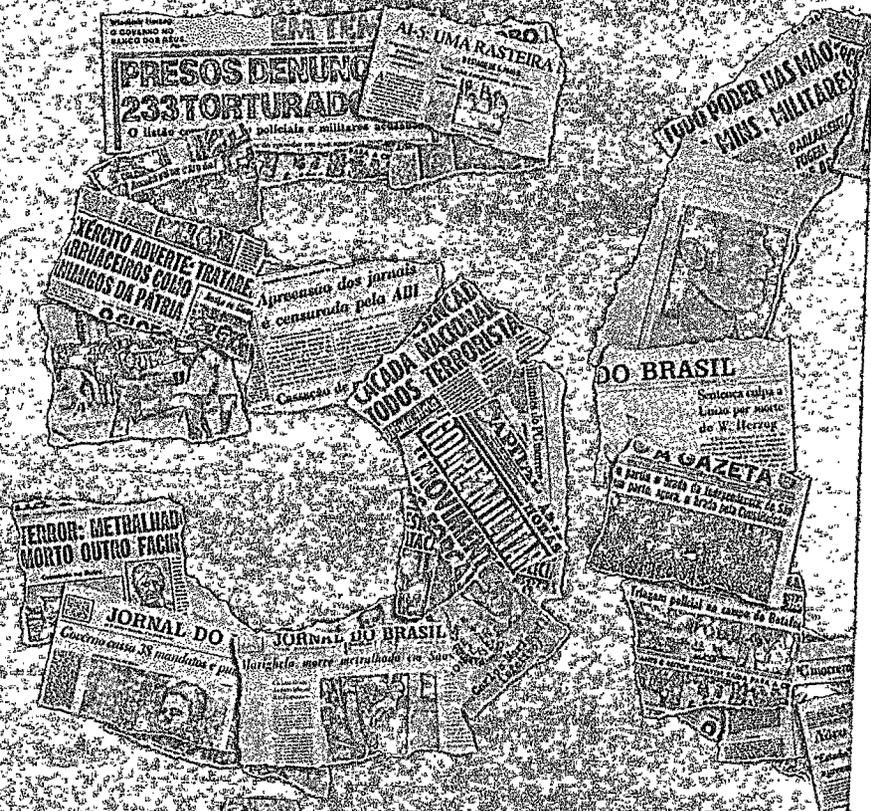
AAS
esta

A Associa
promove,
Paulo WT
reunirá in
sença já
Federal Li
reitos fun
Ao longo
Entre os t
tiva nos
cesso do
cursos e
reito suce
A questão
do consu
Além do r
tas: Celso
ber, Cassi
ra Leite,
Matos, Re
Munhoz,
Carrazza,
Toron, Est
ra (PT-SP
Inscrições
ciados pa
e estudan
Informaçã
ne (11) 3

CNU
água
na Ju

O Consell
terá de mi
despesas
elétrica, vi
função da
balhistas.
(CNU) n.
81.2013.2
parte da F
Ordem a r
ção, forne
lância e ta
outras des
paço físico
O pedido
relatora, c
a OAB de
das a "tel
utensílios
tato da /
permanen

JORNAL DO Advogado



ANO 39

COLÓQUIO

OAB
SÃO PAULO

ANO XXXIX
MAR/2014
NÚMERO
392

ENTREVISTA
José Rogério
Cruz e Tucci

ESPAÇO CAASP
Advogados poupam
R\$ 150 mil na promoção
de livros escolares

A ADVOCACIA PÚBLICA
AS TRISTES PÁGINAS DE SATHI

Se hoje temos uma democracia, muito se deve aos
que lutaram em defesa dos presos políticos para garantir um